



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ALTERA A LEI Nº 633, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975,
QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos dos Artigos 15 e 27, da Lei Municipal nº 633, de 20 de outubro de 1975, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 - ...

§ 1º - Em casos excepcionais, quando se tratar de ruas de tráfegos locais, com extensões de no máximo 220,00 metros e destinada a servir apenas a um núcleo residencial ou comercial, as suas larguras poderão ser de até 12,00 metros, com leito carroçável de 8,00 metros, sendo obrigatória a praça de retorno com no mínimo 12,00 metros de raio.

§ 2º - Em se tratando da construção de unidades habitacionais pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento Urbano e Habitacional para o empreendimento denominado "Itobi C", quando se tratar de rua de tráfego local, com comprimento máximo de 220m, e destinada a servir apenas a um núcleo residencial, a sua largura poderá ser reduzida a 9m, sendo obrigatórias nas praças de retorno, com 9m de raio, no mínimo.

...

Art. 27 - ...

...

§ 3º - Em se tratando da construção de unidades habitacionais pela CDHU – Companhia de Desenvolvimento Urbano e Habitacional para o empreendimento denominado "Itobi C", poderão os lotes ter área mínima de 150,00m quadrados e testada mínima de 7,50m, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 09 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA